



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
121/2021 - CBMPA QUE CELEBRAM
ENTRE SI CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA S DA
C SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ- CBMPA**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cães, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1444398-CBMPA e do CPF 264.707.722-34 e a Empresa **S DA C SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rodovia BR 316, nº 1762, Edifício Empresarial Next Office 815, Bairro: Atalaia, CEP: 67.013-000, Email: scs.comercioeservicos@gmail.com, Fone: (91) 99921-5961, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 40.508.894/0001-40, como **CONTRATADO**, representada neste ato pelo **Sr. Salatiel da Costa Santos**, portador da cédula de identidade N° 6420895 e do CPF nº 021.830.542-71 e em observância à Lei nº 8.666, de 1993, à Lei nº 10.520, de 2002, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – ORIGEM DO CONTRATO:

1.1 Este Contrato Administrativo tem como origem a **COTAÇÃO ELETRÔNICA nº 05/2021-CBMPA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato observam às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Portaria nº 306 de 13 de dezembro de 2001, Decreto N°877 de 31 de Março de 2008 e Decreto 856 de 24 de Junho de 2020, às quais a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Comissão de Justiça do CBMPA, conforme Parecer N° 191/2021-COJ, nos termos do Parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e Inciso VI.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS:

4.1 Este Contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE TELEVISÃO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO COMANDO GERAL, NO ÂMBITO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ**, conforme Condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato.





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 5.1 Prazo de Entrega: até 20 (vinte) dias após o recebimento da nota de empenho.
5.2 Local de entrega: Almoxarifado Geral do CBMPA, sito à Av. Júlio César no 3000, Val-de-cães, Belém/PA, CEP: 66013-010, acompanhado de nota fiscal/fatura (mínimo de duas vias).
5.3 Os itens deverão ser entregues devidamente armazenados em embalagens próprias, ficando sob a responsabilidade da empresa contratada, quaisquer danos ocasionados pelo transporte dos mesmos.
5.4 A contratante emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e restar constatado ter a licitante cumprido suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento.
5.5 Na entrega não será aceita troca de marca ofertada na proposta.
5.6 A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega ao CBMPA, no horário de expediente, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
5.7 A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – PREÇO:

- 6.1 Os preços por unidade contratados estão previstos na Proposta de Preços, ofertada pela empresa vencedora que doravante faz parte deste Contrato
6.2 O preço global deste contrato é de **R\$ 9.300,00 (Nove mil e trezentos reais)**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	V.UNIT.	V. TOTAL
01	SMART TV LED 4K UHD – HDR Tela 50” Polegadas Widescreen; sem bordas aparentes; Resolução mínimo 3,840 x 2,160 com frequência de tela 60hz; Alto falantes: Estéreo mínimo 20W; Controle Remoto; Assistente de Voz Alimentação: Bivolt Conexão de entradas: AV: mínimo 1 HDMI: mínimo 2 USB: mínimo 1 Componentes integrado (Y PB, PR), Antena: 1; Ethernet LAN, Wi-Fi, Bluetooth 4.2, mínimo Conexão para saída de áudio óptica.	03	R\$ 3.100,00	R\$ 9.300,00

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 O pagamento deverá ser realizado no seu total contra entrega do objeto licitado através de depósito em conta bancária que ocorrerá em até 20 (vinte) dias contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal/Fatura no Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará na Diretoria de Apoio Logístico, e após o aceite do(s) objeto(s) pelo setor competente. O pagamento deverá ser creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, em conformidade ao Decreto N°877 de 31 de Março de 2008, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente.
7.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, situado a AV. JÚLIO CÉSAR No 3000 – VAL-DE-CÃES,





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

BELÉM-PA, inscrito nº CNPJ: 34.847.236/0001-80 Inscrição estadual e municipal não contribuinte, e deve ser acompanhada de todos os documentos técnicos dos bens adquiridos

7.3 Fica esclarecido que o preço proposto é fixo e irrevogável, ficando por conta do fornecedor todos os impostos, taxas, fretes com risco e demais encargos que incidam sobre os mesmos, assim como os custos para instalação, estadia, passagem e alimentação dos técnicos encarregados desta.

7.4 O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da empresa.

7.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8. CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA:

8.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura e obedecerá aos preceitos da Lei nº 8.666/93.

8.2 A vigência será de: 14/12/2021 até 14/12/2022

9. CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0106007052 – Convênio Infraero.

Funcional Programática: 06.182.1502.7563 – Adequação Unidades CBMPA.

Elemento de Despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente

Plano Interno: 1050007563E

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:

10.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 A CONTRATADA deverá assegurar garantia técnica do produto, a contar do recebimento definitivo, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

11.2 O produto deverá possuir Assistência Técnica Autorizada em Belém.

11.3 A Assistência Técnica será acionada diretamente em Belém, preferencialmente via e-mail, podendo ainda ser feito por meio de telefone ou fax, devendo a Contratada fornecer conta de e-mail, telefone e endereços da Assistência Técnica Autorizada em Belém para as referidas solicitações.

11.4 O prazo máximo para a execução da manutenção e entrega do produto será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da abertura do chamado técnico informado no parágrafo anterior.

11.5 O CBMPA encaminhará ofício à licitante, informando a data do envio do produto para a Assistência Técnica. A Contratada estará sujeita a sanções contratuais caso manutenção não seja prestada no prazo anterior.

11.6 Caso o produto não possa ser consertado pela Assistência Técnica Autorizada e o defeito apresentado seja por vício do produto, a licitante será notificada a





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

efetuar a substituição do equipamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

11.7 Qualquer custo com transporte do equipamento para conserto deverá correr por conta da CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1 Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência por localidade/município.

12.2 Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

12.3 Na hipótese de rescisão contratual, por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE aplicará multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.

12.5 O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

12.6 Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1 Fornecer o objeto, atendendo os requisitos e observando as normas constantes deste instrumento.

13.2 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo.

13.3 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4 Responsabilizar-se por qualquer acidente que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

13.5 Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios e inadequados ao consumo ao que se destinam ou lhe diminuam o valor, conforme o art. 18 do referido diploma legal.

13.6 Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios e inadequados ao consumo ao que se destinam ou lhe diminuam o valor, conforme o art. 18 do referido diploma legal.

13.7 A rejeição do objeto não justificará atraso em relação ao prazo de entrega fixado.





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

13.8 Ocorrendo a rejeição de algum material, a contratada será notificada pelo Fiscal de Contrato ou responsável, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

13.9 A recusa da contratada em atender o estabelecido no subitem anterior, implicará na aplicação das sanções previstas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DEVERES DO CONTRATANTE:

14.1 São deveres do Corpo de Bombeiros Militar do Pará:

14.2 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações.

14.3 Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes deste Contrato.

14.4 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Licitante Vencedora no prazo estipulado.

14.5 Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, inclusive solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações sobre o andamento do contrato.

14.6 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) da contratada após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitações.

14.7 Notificar a empresa, por escrito, sobre desacordo, imperfeições ou falhas nos materiais de uso odontológicos entregues, para que sejam adotadas as medidas corretivas ou troca, caso necessário.

14.8 Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitadas pela contratada.

14.9 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO(S) CONTRATOS OU DOCUMENTOS EQUIVALENTES:

15.1 A fiscalização/gestão da prestação do fornecimento objeto do contrato ou documento equivalente estará a cargo da administração do CONTRATANTE, por intermédio do fiscal do contrato ou responsável designado para tal finalidade nos termos do art.67 da Lei nº8.666/93, o qual registrou todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

16.1 unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

16.2 amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

16.3 judicialmente, nos termos da Legislação processual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o CBMPA, fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

17.2 Os casos omissos serão resolvidos Administração, sempre que suscitados pela CONTRATADA.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrente deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos CONTRATANTES, o Foro de Belém, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado de eleição que tenham ou venham a ter.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

19.1 Este Contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias de sua assinatura, face o que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual, e a Resolução 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ASSINATURA:

20.1 E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Belém, 14 de Dezembro de 2021.

Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

SALATIEL DA COSTA SANTOS

SALATIEL DA COSTA SANTOS
S DA C SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____

CPF N°

CPF N°



1. Candidata Sub Judge convocada a Terceira Etapa por determinação judicial.

1.1. Está sendo convocada a terceira etapa a candidata Sub Judge abaixo relacionada, com as seguintes informações: nome e número de inscrição do candidato.

SARA LOPES DA SILVA MOURA - 077472

2. Das Informações Gerais

2.1. A candidata que não comparecer no local, data e horário, conforme relacionado de forma individualizada a seguir, será eliminada do concurso, não podendo realizar seus exames em outro local, data ou horário diferentes dos informados neste edital.

2.2. A candidata deverá chegar com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início dos exames da 3ª etapa.

3. Do Local de Realização dos Exames

3.1.1. Marabá-PA:

- ESTAÇÃO CONHECIMENTO

AV. VALE, S/N, BAIRRO: NOVO PROGRESSO - NÚCLEO SÃO FELIX.

DATA: 19/12/2021 (Domingo)

HORA DE INÍCIO: 08h00min

Belém/PA, 14 de Dezembro de 2021.

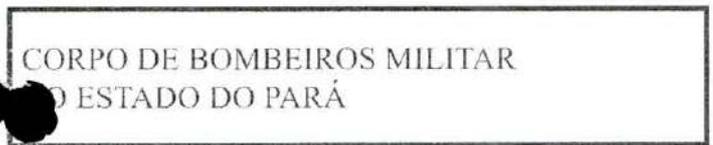
CORONEL QOPM DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR

Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 742463



ERRATA

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DE PROTOCOLO Nº 738352 DATA: 07/12/2021

Termo Aditivo: 04

Onde se lê:

Objeto: A prorrogação da vigência do Contrato nº 415/2017 pelo prazo de 12 (doze) meses ou até o encerramento novo processo licitatório.

Leia-se:

Objeto: A prorrogação da vigência do Contrato nº 415/2017 pelo prazo de 12 (doze) meses.

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 741913

CONTRATO

CONTRATO Nº: 117/2021

EXERCÍCIO: 2021

Objeto: Aquisição de Materiais ao Gabinete do Comando Geral, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Origem: Cotação Eletrônica nº 06/2021-CBMPA.

Data da assinatura: 14/12/2021

Valor Total: R\$ 2.605,15 (Dois mil e seiscentos e cinco reais e quinze centavos).

Vigência: 14/12/2021 até 14/12/2022

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0106007052

Funcional Programática: 06.182.1502.7563

Elemento de Despesa: 449052

Plano Interno: 1050007563E

Fonte de Recurso: 0101000000

Funcional Programática: 06.122.1297.8338

Elemento de Despesa: 339030

Plano Interno: 4120008338C

Contratada: BRENO RAFAEL DAS CHAGAS BARBOSA

CNPJ: 35.088.443/0001-60.

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 742183

CONTRATO Nº: 118/2021

EXERCÍCIO: 2021

Objeto: Aquisição de Materiais ao Gabinete do Comando Geral, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Origem: Cotação Eletrônica nº 06/2021-CBMPA.

Data da assinatura: 14/12/2021

Valor Total: R\$ 2.547,96 (Dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Vigência: 14/12/2021 até 14/12/2022

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0106007052

Funcional Programática: 06.182.1502.7563

Elemento de Despesa: 449052

Plano Interno: 1050007563E

Fonte de Recurso: 0101000000

Funcional Programática: 06.122.1297.8338

Elemento de Despesa: 339030

Plano Interno: 4120008338C

Contratada: P.R.B QUINTO MATOS

CNPJ: 31.405.857/0001-15

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 742189

CONTRATO Nº: 120/2021

EXERCÍCIO: 2021

Objeto: Aquisição de Materiais ao Gabinete do Comando Geral, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Origem: Cotação Eletrônica nº 06/2021-CBMPA.

Data da assinatura: 14/12/2021

Valor Total: R\$ 7.564,00 (Sete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais)

Vigência: 14/12/2021 até 14/12/2022

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0106007052

Funcional Programática: 06.182.1502.7563

Elemento de Despesa: 449052

Plano Interno: 1050007563E

Fonte de Recurso: 0101000000

Funcional Programática: 06.122.1297.8338

Elemento de Despesa: 339030

Plano Interno: 4120008338C

Contratada: RNB FIGUEIREDO SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI

CNPJ: 33.586.851/0001-17

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 742200

CONTRATO Nº: 119/2021

EXERCÍCIO: 2021

Objeto: Aquisição de Materiais ao Gabinete do Comando Geral, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Origem: Cotação Eletrônica nº 06/2021-CBMPA.

Data da assinatura: 14/12/2021

Valor Total: R\$ 1.493,00 (Mil quatrocentos e noventa e três reais).

Vigência: 14/12/2021 até 14/12/2022

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0106007052

Funcional Programática: 06.182.1502.7563

Elemento de Despesa: 449052

Plano Interno: 1050007563E

Fonte de Recurso: 0101000000

Funcional Programática: 06.122.1297.8338

Elemento de Despesa: 339030

Plano Interno: 4120008338C

Contratada: A.P.C BONA EIRELI

CNPJ: 40.147.595/0001-27

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 742190

CONTRATO Nº: 121/2021

EXERCÍCIO: 2021

Objeto: Aquisição de Televisão, destinado a atender as necessidades do Gabinete do Comando Geral, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Origem: Cotação Eletrônica nº 05/2021-CBMPA.

Data da assinatura: 14/12/2021

Valor Total: R\$ 9.300,00 (Nove mil e trezentos reais).

Vigência: 14/12/2021 até 14/12/2022

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0106007052

Funcional Programática: 06.182.1502.7563

Elemento de Despesa: 449052

Plano Interno: 1050007563E

Contratada: S DA C SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 40.508.894/0001-40

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 742204

CONTRATO Nº: 122/2021

EXERCÍCIO: 2021

Objeto: Aquisição de Televisão, destinado a atender as necessidades do Gabinete do Comando Geral, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Origem: Cotação Eletrônica nº 05/2021-CBMPA.

Data da assinatura: 14/12/2021

Valor Total: R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais).

Vigência: 14/12/2021 até 14/12/2022

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0106007052

Funcional Programática: 06.182.1502.7563

Elemento de Despesa: 449052

Plano Interno: 1050007563E

Contratada: A. P. C BONA EIRELI.

CNPJ: 40.147.595/0001-27

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 742206



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 164/IN/CONTRATO, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992, resolve:

Art. 1º Designar o **3º SGT BM JOEL CONCEIÇÃO DO AMARAL**, MF: 57173374/1, como Fiscal Titular do **Contrato nº 121/2021**, celebrado com a Empresa **S DA C SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, **CNPJ:40.508.894/0001-40**, cujo objeto é a aquisição de televisão, destinado a atender as necessidades do Gabinete do Comando Geral, no Âmbito do Corpo de Bombeiro Militar do Pará, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o **CB BM SERGIO TIAGO CARVALHO DOS SANTOS**, MF: 57218039/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual no 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal Titular do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal Titular do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal Titular que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 14 de dezembro de 2021 e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.



ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício



I - Providenciará o reforço do empenho, se for o caso;
 II - Encaminhará os autos ao Almoxarifado Geral para fins de recebimento no Sistema Integrado de Materiais e Serviços - SIMAS; e
 III - Quando os Autos retornarem do Almoxarifado Geral, deverá adotar as providências para liquidar e pagar a despesa.

Art. 11 Após finalizar todo o processo de pagamento de despesa, os autos devem ser encaminhados à Comissão Permanente de Controle Interno - CPCI.

Art. 12 As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO

Art. 13 As Portarias de Designação de Fiscal de Contrato, convênio e congêneres, serão publicadas em Diário Oficial do Estado - DOE e, em seguida, transcritas para o Boletim Geral da Corporação, obedecendo ao princípio da publicidade.

§1º A confecção das Portarias, o controle de numeração, e a publicação em Diário Oficial do Estado - DOE, fica a cargo da Diretoria de Apoio Logístico - DAL.

§2º A transcrição das publicações das portarias mencionadas no caput deste artigo é atribuição da Ajudância Geral - AJG.

Art. 14 A Diretoria de Apoio Logístico - DAL deve comunicar formalmente o bombeiro militar designado fiscal de contrato.

Art. 15 A Diretoria de Apoio Logístico - DAL deve disponibilizar ao bombeiro militar designado fiscal de contrato, os documentos e informações necessárias à sua atuação, entre eles, no mínimo, no que couber:

- Cópia do Contrato;
- I - Cronograma físico-financeiro;
- II - Plano de trabalho;
- III - Projeto básico e executivo das obras ou serviços;
- IV - Edital; e
- V - Proposta de preços.

Art. 16 O Bombeiro Militar designado fiscal de contrato representará o CBMPA na supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto de contrato.

Art. 17 O fiscal de contrato deve, de ofício, apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado à Diretoria de Apoio Logístico - DAL.

Art. 18 É de competência e responsabilidade do bombeiro militar designado fiscal de contrato, no que couber:

- I - Verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa da parte contratada;
 - II - Verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva ordem de serviço, nota de empenho e com o estabelecido no instrumento firmado;
 - III - Prestar, à Diretoria de Apoio Logístico - DAL, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em norma própria;
 - IV - Dar ciência à Diretoria de Apoio Logístico - DAL, sobre alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto;
 - V - Dar ciência à Diretoria de Apoio Logístico - DAL, sobre ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado;
 - VI - Prestar informações necessárias à Diretoria de Apoio Logístico - DAL, a que sejam efetuadas as atualizações nos diversos sistemas corporativos utilizados pelo Estado;
 - vII - Verificar a articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
 - VIII - Receber o objeto de contrato e, caso necessário, solicitar acompanhamento do Almoxarifado Geral;
 - IX - Certificar a execução do objeto contratado, atestando no verso do documento fiscal com a redação de que o material foi entregue em sua quantidade e qualidade ou que o serviço foi prestado atendendo aos termos contratuais, se for o caso;
 - X - Remeter à Diretoria de Apoio Logístico - DAL, em período determinado, relatório de acompanhamento, juntando o documento fiscal, certidões de regularidade junto ao fisco (Federal, Estadual e Municipal), certidão negativa e/ou positiva de débitos trabalhista, certidão negativa e/ou positiva de débitos de seguridade social, além de outros documentos previamente estabelecidos em contrato;
 - XI - Informar tempestivamente à Diretoria de Apoio Logístico - DAL, qualquer dificuldade que o impeça de desempenhar suas atividades;
 - XII - Notificar a parte contratada para regularização de ocorrências relacionadas a faltas ou defeitos observados; e
 - XIII - Comunicar imediatamente à Diretoria de Apoio Logístico - DAL, quando ocorrerem irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento; e
 - XIV - Observar e cumprir as regras e orientações estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos (SEAD/PA 2014), ou outro que venha a substituir.
- Art. 19 A Diretoria de Apoio Logístico - DAL, ao receber os autos do processo referente ao descrito no inciso X, do artigo anterior, fará análise e, estando de acordo com os termos de contrato, encaminhará à Diretoria de Finanças - DF para as providências de execução da despesa.

CAPÍTULO IV DA CONFORMIDADE

Art. 20 A Comissão Permanente de Controle Interno - CPCI, é o setor responsável pelo assessoramento técnico ao ordenador de despesas, em

especial, no que se referir à auditoria dos processos de despesas.

Art. 21 A Comissão Permanente de Controle Interno - CPCI, deverá avaliar:

- I - O cumprimento das metas previstas nas legislações orçamentárias do Estado atinentes ao CBMPA;
- II - A execução dos programas de governo e a execução do orçamento da Corporação referente aos processos de despesas;
- III - Os resultados de eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, contábil, fiscal, administrativa e patrimonial do CBMPA referente aos processos de despesas; e
- IV - Todo o rito do processo de despesas do CBMPA, verificando o cumprimento das formalidades previstas na legislação vigente e comunicará formalmente o ordenador de despesas sobre a conformidade.

§1º Caso não sejam identificadas desconformidades, será registrado no Sistema de Auditoria e Controle - AUDICON a conformidade.

§2º Se forem identificadas irregularidades, o setor ou o bombeiro militar responsável será formalmente notificado, mediante Solicitação de Ações Corretivas - SAC, para apresentar as correções necessárias.

§3º O não atendimento a Solicitação de Ações Corretivas - SAC, incide no registro de restrição, e será comunicado o ordenador de despesas com parecer técnico quanto as providências necessárias para regularização do processo e/ou a responsabilização dos bombeiros militares que deram causa ou contribuíram para inconformidade, obedecendo o devido processo legal.

Art. 22 A Comissão Permanente de Controle Interno - CPCI, deverá adotar um trabalho permanente, com metodologia de caráter preventivo, visando evitar falhas e/ou erros no curso do processo de despesas, utilizando-se das técnicas de gestão e ferramentas de auditoria e controle disponibilizadas pelo Estado.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 A Diretoria de Finanças - DF, deverá manter controle no tocante as informações de execução de despesas, como Empenho (NE), Liquidação (NL), Ordem Bancária (OB) e Relação Externa (RE), registrado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado - SIAFEM.

Art. 24 A Diretoria de Apoio Logístico - DAL, deverá manter controle no tocante as informações dos contratos, seus aditivos e prorrogações, assim como do Pedido de realização de Despesas - PRD.

Art. 25 A Comissão Permanente de Controle Interno - CPCI, recomendará as providências necessárias para controle dos autos e conformidade do processo de despesas.

Art. 26 Os casos não previstos nesta Instrução Normativa deverão ser consultados nas legislações afins à matéria.

Art. 27 A redação desta Instrução Normativa, aplicar-se-á a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, no que lhe couber.

Art. 28 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 745127

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 164/IN/CONTRATO, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992, resolve:

Art. 1º Designar o 3º SGT BM JOEL CONCEIÇÃO DO AMARAL, MF: 57173374/1, como Fiscal Titular do Contrato nº 121/2021, celebrado com a Empresa S DA C SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ:40.508.894/0001-40, cujo objeto é a aquisição de televisão, destinado a atender as necessidades do Gabinete do Comando Geral, no âmbito do Corpo de Bombeiro Militar do Pará, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da Lei nº 8.666/93 e o art. 6º do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o CB BM SÉRGIO TIAGO CARVALHO DOS SANTOS, MF: 57218039/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal Titular do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal Titular do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal Titular que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 14 de dezembro de 2021 e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício

Protocolo: 745438